



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO 262/2001

EMENTA: Revoga as Resoluções N^{os} 130/88 e 035/2001 deste conselho, regulamenta o Programa de Atividade de Monitoria na UFRPE e altera a redação dos Artigos 136 e 137 do Regimento Geral da UFRPE.

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no 6^o do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão N^o 69/2001 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2001, exarada no Processo UFRPE N^o 23082.007140/2001,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 1^o - A Instituição da atividade de Monitoria é assegurada pelo Art. 84 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, pelo Decreto n^o 85.862 de 31 de março de 1981 e pelo Art. 136 do Regimento Geral desta Universidade. Ficam revogadas as Resoluções N^{os} 130/88 e 035/2001 deste Conselho, conforme consta do Processo UFRPE N^o 23082.007140/2001 acima mencionado.

Art. 2^o - O Programa de Monitoria tem como principais objetivos:

I – Despertar, no aluno que apresenta rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, o gosto pela carreira docente, primordialmente pelo ensino, mas também pela pesquisa e extensão universitárias;

II – Estimular a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – Estimular o desenvolvimento de habilidades que favoreçam o estudante na iniciação à docência.

Art. 3^o - O Programa de Monitoria, incluindo o processo de solicitação de vagas, de seleção e de admissão de Monitores, obedecerá a um calendário anual, o qual será divulgado pela PREG no início de cada ano letivo e irá requerer, para o seu exercício, a utilização de modelos de documentos publicados no Manual de Monitoria, elaborado pela PREG, parte integrante desta Resolução.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

Parágrafo Único - No calendário anual do Programa de Monitoria estarão previstas as seguintes datas limite para:

I - Solicitação de seleção de Monitoria pelos orientadores proponentes, a ser enviada ao CTA do respectivo departamento acadêmico;

II - Envio das solicitações avaliadas e aprovadas pelos CTAs dos departamentos acadêmicos à PREG;

III - Divulgação pela PREG da distribuição de vagas de Monitoria entre os departamentos acadêmicos;

IV - Divulgação dos editais de seleção pelos departamentos acadêmicos e pela PREG;

V - Realização de provas de seleção pelos departamentos acadêmicos;

VI - Divulgação dos resultados da seleção pelos departamentos acadêmicos;

VII - Envio dos processos com o resultado da seleção pelos departamentos acadêmicos à PREG;

VIII - Reunião oficial para assinatura dos termos de responsabilidade pelos Monitores e Orientadores;

IX - Realização do curso de iniciação à docência para os Monitores;

X - Realização de encontro de orientadores para reflexão sobre o aprimoramento do Programa de Monitoria;

XI - Reunião anual de INICIAÇÃO À DOCÊNCIA;

XII - Envio de relatórios obrigatórios à PREG.

Art. 4º - A seleção, admissão e exercício das atividades de Monitor são orientados e supervisionados, no âmbito da UFRPE, pela Coordenação Geral de Cursos de Graduação (CGCG) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

§ 1º - Para escolha das disciplinas contempladas com Monitores, os Departamentos Acadêmicos deverão levar em conta:

I – Disciplina(s) que desenvolva(m) aulas práticas, de acordo com as especificidades da(s) mesma(s);

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

II – Razão alunos por professor na(s) disciplina(s);

III – Razão turmas por professor na(s) disciplina(s);

IV – Razão alunos por turma na(s) disciplina(s);

V – Carga horária prática semanal da(s) disciplina(s);

VI – Plano de trabalho proposto;

VII – Docentes no exercício da Reitoria, Vice-Reitoria, Direção de Departamento Acadêmico ou Administrativo, Coordenações de Ensino de Graduação, Pós-Graduação ou de Pró-Reitorias.

§ 2º - Para atender às necessidades de disciplinas ofertadas em horários alternados a cada semestre, ou em situação equivalente, uma mesma vaga de Monitoria poderá ser ocupada alternadamente por dois Monitores, dentro de um mesmo ano letivo, observadas as seguintes exigências:

I - Será destinada apenas uma vaga para a respectiva seleção;

II - A cada semestre letivo, apenas um dos monitores receberá bolsa;

III - A duração do período de exercício de cada monitor não poderá exceder 01 (um) semestre letivo;

IV - O exercício do segundo Monitor só terá início após o encerramento formal do exercício do primeiro Monitor;

V - O edital de seleção deverá explicitar a redução no período de exercício de cada Monitor, assim como período letivo, horário do mesmo e condições de oferta de bolsa.

§ 3º - Cabe à CGCG/PREG a definição do número de vagas destinadas a cada Departamento Acadêmico, ouvidos os respectivos Conselhos Técnico-Administrativos (CTAs), e considerados os critérios descritos no § 1º.

§ 4º - Um Comitê Assessor, composto por um membro da Comissão de Ensino de cada Departamento Acadêmico e o respectivo suplente, indicado pela Direção, irá desempenhar as seguintes funções em colaboração com a PREG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

I - Apreciação das propostas dos Departamentos Acadêmicos e distribuição das vagas do Programa;

II - Avaliação dos relatórios anuais do Programa, consolidados pelos Departamentos Acadêmicos;

III - Avaliação das solicitações de dispensa ou de desligamento do Programa de Monitoria, ou substituição de Orientador;

IV - Organização e realização das reuniões e eventos previstos no calendário do Programa de Monitoria.

Art. 5º - A atividade de MONITORIA não gera qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou estatutária com a UFRPE.

Art. 6º - Pelas atividades de MONITORIA, o estudante receberá uma bolsa, em valor previamente fixado pela UFRPE e proporcional ao número de dias letivos em trabalho, o qual deverá ser revisto no início de cada ano letivo, segundo o programa orçamentário e atividades didáticas da instituição.

Art. 7º - O Programa de Monitoria abrangerá ainda a MONITORIA VOLUNTÁRIA, não remunerada com a bolsa prevista no Artigo 6º, e estará submetida às demais condições da presente Resolução.

§ 1º - Os Monitores Voluntários poderão ser selecionados de duas maneiras:

I - Escolha dentre os aprovados mas não classificados na seleção autorizada no plano anual;

II - Através de seleção específica, que poderá ser realizada em qualquer época do ano.

§ 2º - Os Monitores Voluntários selecionados na forma do inciso I do § 1º poderão ser promovidos para Monitor Bolsista, em caso de vacância, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DE MONITORES

Art. 8º - Os estudantes Monitores poderão ser selecionados por disciplina ou matéria, esta última entendida como um conjunto de disciplinas afins relacionadas no currículo mínimo do curso.

Art. 9º - A seleção de Monitores será feita mediante: prova escrita específica da disciplina ou matéria (PE), prova didático-prática específica da disciplina ou matéria (PDP), média semestral obtida na(s) disciplina(s) objeto(s) da seleção (MD) e o coeficiente de rendimento do candidato constante em seu histórico escolar atualizado (CR), sendo exigidas as quatro avaliações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

Art. 10 - Os exames de seleção serão realizados pelas Áreas específicas do Departamento Acadêmico à qual se vincula(m) a(s) disciplina(s), através de comissão de professores designada especialmente para este fim, cabendo ao CTA a homologação dos resultados.

Art. 11 - Somente poderão inscrever-se nos exames de seleção os candidatos que:

I - Comprovarem já haver integralizado a disciplina ou disciplinas da matéria objeto do exame em seu currículo escolar, com média igual ou superior a sete (7) na(s) mesma(s);

II - Não possuírem reprovação por nota na(s) disciplina(s) objeto do exame;

III - Tiverem um coeficiente de rendimento superior a 5 (cinco);

IV - Apresentarem disponibilidade de horário compatível com as necessidades do Departamento, conforme plano de trabalho com cronograma, a ser disponibilizado no ato da inscrição para seleção;

V - Não possuírem outra bolsa, de qualquer que seja o tipo, seja na UFRPE ou fora dela;

VI - Não possuírem história de desligamento do Programa de Monitoria da UFRPE.

Art. 12 - A média final dos candidatos será ponderada, sendo atribuído peso 2,0 (dois) à prova escrita específica da disciplina ou matéria (PE), 2,0 (dois) à prova didático-prática específica da disciplina ou matéria (PDP), 2,0 (dois) à média semestral na disciplina ou matéria (MD) e 4,0 (quatro) à média geral alcançada pelo candidato em seu histórico escolar (CR – coeficiente de rendimento).

§ 1º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Os alunos aprovados serão classificados pela média final, preenchendo deste modo as vagas existentes.

§ 3º - Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate o total de créditos cursados pelo candidato e o coeficiente de rendimento, nesta ordem, prevalecendo aquele de maior valor.

Art. 13 - O prazo de validade da seleção se encerrará no último dia letivo do ano civil de realização da mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES

Art. 14 - Os Monitores terão as seguintes atribuições:

I - Auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;

II - Auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo, e outras compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência na(s) disciplina(s);

III - Constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 15 - O Monitor poderá realizar atividades de pesquisa e extensão, como atividades complementares, compatíveis com a atividade de iniciação à docência, desde que previstas e devidamente justificadas no seu plano de trabalho, e com carga horária inferior a 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária semanal.

Art. 16 - As atividades do Monitor obedecerão a um plano de trabalho com cronograma, elaborado pelo professor orientador, exigido no ato de solicitação de seleção para Monitoria e aprovado pelo respectivo Departamento.

§ 1º - O horário das atividades do Monitor não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o desempenho das atividades a que estiver obrigado como discente no período letivo.

§ 2º - É vedado ao Monitor realizar atividades de competência do servidor Docente, do servidor Técnico-Administrativo ou de prestadores de serviços terceirizados.

§ 3º - Ao final de cada semestre letivo, o Monitor irá elaborar um relatório de atividades, enviando-o ao Orientador.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES

Art. 17 - Os Professores Orientadores dos Monitores serão designados pelo Departamento, preferencialmente dentre os que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - Poderão também ser designados até dois professores Co-Orientadores para auxiliar e acompanhar o trabalho de orientação do Monitor.

§ 2º - É vedada a concessão de vagas de Monitoria para Orientadores inadimplentes com o Programa de Monitoria.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

Art. 18 - Cabe ao Professor Orientador:

- I - Elaborar o plano de trabalho do Monitor;
- II - Orientar e acompanhar a execução do plano de trabalho do Monitor;
- III - Estar sempre presente nas atividades didáticas auxiliadas pelo Monitor;
- IV - Participar da reunião de assinatura do termo de compromisso;
- V - Atestar a frequência do Monitor, enviando-a ao Departamento Acadêmico;
- VI - Participar da apresentação dos trabalhos do Monitor na Reunião Anual de Iniciação à Docência;
- VII - Avaliar e emitir parecer sobre o relatório semestral de atividades elaborado pelo Monitor, enviando-o ao CTA para apreciação.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO DOS MONITORES E EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 19 - O período de Monitoria iniciará no ato de assinatura do termo de compromisso e sempre será encerrado no último dia letivo do respectivo ano civil.

Parágrafo Único – A carga horária semanal do Monitor será de 12 (doze) horas.

Art. 20 - O período da Monitoria poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação do Professor Orientador, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I - Aprovação do pedido pelo CTA, fundamentada nas avaliações do Monitor;
- II - Solicitação da prorrogação no plano anual do Departamento, o qual deverá indicar a prioridade das prorrogações e das novas seleções;
- III - Estar dentre as vagas aprovadas para o Departamento, consideradas as prioridades indicadas pelo mesmo.

Parágrafo Único - Quando o primeiro exercício da Monitoria tiver duração igual ou inferior a três meses, poderá haver uma segunda prorrogação, nas mesmas condições previstas no *caput* do Artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

Art. 21 - Poderá haver dispensa do Programa de Monitoria, a pedido do Monitor, mediante justificativa.

Art. 22 - O Orientador ou o Departamento Acadêmico poderão solicitar o desligamento do Monitor por descumprimento das normas do Programa de Monitoria, mediante justificativa.

Art. 23 - Em caso de vacância, a substituição poderá ser feita por aproveitamento de candidato aprovado em seleção vigente ou através de solicitação de uma nova seleção à PREG.

§ 1º - O novo Monitor exercerá as suas atividades durante um período de tempo complementar àquele período do Monitor substituído.

Art. 24 - Poderá haver substituição do Orientador, a pedido do próprio Orientador ou do Departamento Acadêmico, mediante justificativa.

Art. 25 - Compete aos Departamentos Acadêmicos o controle das atividades dos Monitores e o envio da folha individual de frequência dos mesmos à PREG, acompanhadas da relação nominal dos Monitores, até o dia 20 de cada mês.

§ 1º - Cabe ainda aos Departamentos enviar relatório semestral sobre o desempenho do Monitor no período. O referido relatório será elaborado pelo Monitor e apresentado pelo Professor Orientador para análise pelo CTA do Departamento Acadêmico, para em seguida ser enviado à PREG para homologação.

§ 2º - A frequência dos Monitores será computada entre o dia 15 de um mês e o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 26 - A PREG fará o controle anual do Programa de Monitoria, com base nos dados constantes dos relatórios apresentados pelos Departamentos Acadêmicos, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - Disciplinas atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico;

II - Razão Alunos/Turma em disciplinas e matérias atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico;

III - Razão Turmas/Professor em disciplinas e matérias atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

IV - Carga horária semanal, quantidade de turmas e de alunos matriculados em disciplinas e matérias atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Haverá um período de transição entre o antigo e o novo Programa de Monitoria, durante o qual serão adotadas práticas que garantam às Monitorias já aprovadas os direitos estabelecidos anteriormente à vigência da presente Resolução, podendo a PREG adotar medidas de ajuste em circunstâncias excepcionais ou imprevistas.

§ 1º - As Monitorias vigentes não terão as suas condições de exercício modificadas, até o final do período de exercício estabelecido no termo de compromisso assinado, a exemplo da sua duração, critérios de frequência ou avaliação.

§ 2º - O número de vagas existentes nos Departamentos Acadêmicos só poderá sofrer alteração após a divulgação do Calendário de Monitoria para o ano letivo seguinte ao ano de aprovação desta Resolução, respeitada a existência de tempo hábil para os procedimentos previstos.

§ 3º - Todas as Monitorias com início de vigência no semestre letivo da aprovação desta Resolução estarão submetidas às seguintes condições:

I - Os exercícios se encerrarão no final do semestre letivo vigente;

II - A prorrogação estará condicionada à aprovação no plano anual do Departamento Acadêmico, na forma estabelecida no Artigo 20;

III - Estarão submetidas aos critérios de frequência e avaliação vigentes na data de aprovação da seleção correspondente.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de julho de 2001.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

OBSERVAÇÃO: Reproduzida por ter saído com incorreção.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.